



**DECRETO MUNICIPAL Nº 368, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO  
CANÁRIO AFETADAS POR TEMPESTADE  
LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS  
INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4,  
CONFORME O ANEXO DA PORTARIA MDR  
Nº260/2022”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74 inciso V da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que as intensas chuvas que ora vem ocorrendo no estado do Espírito Santo, vem afetando também o município de Pedro Canário, desde o dia 16 de novembro de 2022 até a presente data, com acumulados que ultrapassaram os 549 mm, causando danos e prejuízos significantes ao município;

**II** - Que o município não tem condições de dar a resposta devida e rápida, necessitando assim de apoio estadual e federal, conforme Portaria MDR 260/2022, Art. 5º § 3º;

**III** - Que a maior concentração da precipitação ocorreu nos dias 17 e 18 de dezembro do corrente ano, com um volume de 150 mm, conforme dados do CEMADEN, sendo que a chuva ocorrida no dia 18 teve uma significativa intensidade concentrada em curto espaço de tempo, extrapolando assim a capacidade do sistema de drenagem e causando alagamentos de vias e residências, bem como escorregamento de massa em várias áreas, gerando a interdição da Rodovia Federal BR 101, no km 17 (trecho urbano), destacando ainda, a ocorrência de interdição e evacuação de imóveis comerciais e residenciais;

**IV** - Que em decorrência do evento supracitado (chuvas intensas), houve danos e prejuízos às famílias atingidas, perdendo seus bens materiais (bens que guarnecem as residências) e deixando pessoas desalojadas e desabrigadas (interdição de casas), conforme Relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social e, que são necessárias ações de resposta rápidas para a sociedade, a fim de restabelecer a normalidade local;



**V** - Que o evento anormal se caracteriza como desastre de nível II, uma vez que houve perda de bens materiais em residências e comércios, bem como em infraestruturas públicas, perdas estas que não são possíveis de serem reestabelecidos somente com recursos locais mobilizados;

**VI** - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil do Município de Pedro Canário/ES.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE, 1.3.2.1.4 MDR - PORTARIA Nº 260/2022.**

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todas as secretarias municipais, em conjuntos com seus órgãos e setores, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com fulcro Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** Este Decreto tem validade por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Governo